



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **04 de dezembro de 2017**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:20 horas**

	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva	-Na qualidade de Coordenador Adjunto da CEECA, declara aberta a Sessão às 18:00 horas, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os seguintes Conselheiros: Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Antônio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Marco Antônio Ruchet Pires, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, José Sérgio A. de Almeida, Giuseppe Toni Filho, Evelyne Emanuelle Pereira Lima, Luiz de Gonzaga Silva, Alynne Pontes Bernardo, Maria das Graças Soares de Oliveira Bandeira e o Suplente Walderley Mendes Diniz , substituindo regimentalmente o seu respectivo titular. Justificaram ausência os Conselheiros: Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva Júnior, Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Antônio Ferreira Lopes, Carmem Eleonôra C. Amorim Soares, Maria Verônica de Assis Correia, Kátia Lemos Diniz, João Paulo Neto, Ovídio Catão Maribondo da Trindade e Leonardo Eudes dos S. Medeiros . Presente a Sessão o Eng. Civil Antônio César Pereira Moura – Gerente de Fiscalização do CREA/PB.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **04 de dezembro de 2017**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:20 horas**

2.0	Discussão/Aprovação de Súmula	Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva	-Apreciação da Súmula n° 474 (09.10.2017) e Súmula n° 475 (06.11.2017), que colocadas em votação, foram aprovadas por unanimidade.
3.0	Informes	Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva Eng^a Civil Maria Aparecida R. Estrela	-Considerando a ausência justificada do Coordenador Edmilson Alter Campos Martins, convida a Conselheira Evelyne Emanuelle Pereira Lima, para ajudá-lo na condução da reunião. -A pedido do Coordenador da CEECA Eng. Civil Edmilson Alter, agradece aos conselheiros desta Câmara pela condução dos trabalhos durante o ano de 2017, vez que procurou realizar com respeito e seriedade. -Cumprimenta a todos. -Informa que a Associação Nacional de Segurança do Trabalho – ANEST, realizou na data de hoje em Natal/RN, a posse da sua atual Diretoria para o triênio 2018, 2019 e 2020, onde foi eleito como Presidente o Engenheiro Agrônomo e de Segurança do Trabalho Benvenuto Gonçalves Júnior. Que foi convidada para ser diretora administrativa da referida Associação, bem como o Eng. Civil e de Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins para fazer parte do Conselho Fiscal e o Eng. Mecânico e de Seg. do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **04 de dezembro de 2017**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:20 horas**

		<p>Eng. Civil Antônio Mousinho Fernandes Filho</p>	<p>Trabalho Edvaldo Nunes da Silva Filho como Diretor Regional do Nordeste.</p> <p>-Informa que também na data de hoje, o Engenheiro Agrônomo e de Segurança do Trabalho Benvenuto Gonçalves Júnior, foi homenageado na Câmara Municipal de Natal/RN em comemoração ao Dia do Engenheiro de Segurança do Trabalho.</p> <p>-Agradece aos que se fizeram presentes no Encontro Estadual dos Profissionais de Segurança do Trabalho, realizado no SINDUSCON no último dia 27/11/2017, em comemoração ao Dia do Engenheiro de Segurança do Trabalho.</p> <p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Comunica aos presentes sobre o encerramento do seu 2º mandato como conselheiro deste Regional, sendo essa sua última reunião de câmara e na oportunidade, agradece o apoio que recebeu de todos durante os 06 (seis) anos que esteve como conselheiro.</p> <p>-Aproveita a oportunidade para parabenizar todos os Engenheiros pela passagem do seu dia, no próximo 11/12/2017.</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **04 de dezembro de 2017**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **19:20 horas**

4.0	Expedientes	Tecnóloga em Const. Civil Evelyne Emanuelle Pereira Lima	-Sem expedientes.
5.0	Ordem do Dia	Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva Relator: Ovídio Catão M. da Trindade	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles: •DENÚNCIA CONTRA O ENG. [REDACTED] (Art. 31 da Res. 1004/2003 do CONFEA): 5.1 - [REDACTED] - [REDACTED] [REDACTED]. -O referido processo ficou pendente em sua apreciação, em face da ausência justificada do Relator. •DENÚNCIA CONTRA O ENG. [REDACTED] (Art. 31 da Resolução nº 1004/2003 do CONFEA) 5.2 - [REDACTED] - [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **04 de dezembro de 2017**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **19:20 horas**

		Relator: Ovídio Catão M. da Trindade	<p>[REDACTED]</p> <p>-Em face da ausência justificada do Relator e tendo o mesmo enviado o seu Parecer, a Conselheira Evelyne Emanuelle Pereira Lima, fez apresentação do mesmo dando conhecimento aos presentes que, trata o referido processo sobre representação formulada pelo [REDACTED] contra o [REDACTED], com registro no CREA PB de n° [REDACTED], pela prática de faltas disciplinares no desempenho de suas funções que transgrediram preceitos do Código de Ética profissional, conforme constam [REDACTED] [REDACTED], e; considerando que em 19 de abril de 2016 o [REDACTED] [REDACTED] protocola a denúncia em desfavor do [REDACTED] e outros profissionais do CREA, por praticarem faltas disciplinares na condução do exercício profissional por ocasião [REDACTED]</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **04 de dezembro de 2017**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **19:20 horas**

			<p>; considerando que em 16 de junho de 2016, o [REDACTED], apresentou a defesa, após informado sobre [REDACTED]; considerando que na reunião ordinária do dia 01 de agosto de 2016 a CEECA, através da [REDACTED] aprovou, por unanimidade a admissibilidade da denúncia contra o [REDACTED]; considerando que em 19 de junho de 2017 a Comissão de Ética, através da [REDACTED] assim deliberou: "1). Pela aprovação do Relatório emitido pela Comissão de Ética Profissional, que segue anexado aos autos; 2). Deverá o referido Relatório ser encaminhado para a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, com o objetivo de cumprir com o que determina o Art. 28 da Resolução nº 1.004/2003 CONFEA; considerando que o Parecer anexo a [REDACTED] da Comissão de Ética produz o voto: [REDACTED]</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **04 de dezembro de 2017**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **19:20 horas**

			<p>[REDACTED]</p> <p>[REDACTED]; <u>considerando</u> que em 01 de agosto de 2017 através da [REDACTED]</p> <p>[REDACTED], decidiu aprovar o relatório emitido pela Comissão de Ética Profissional do CREA-PB; <u>considerando</u> que após os trâmites processuais o [REDACTED] apresentou em 06 de novembro de 2017, manifestação sobre a Decisão CEECA n° [REDACTED]; 7. - A defesa apresentada em 06 de novembro de 2017, após a Decisão CEECA n° [REDACTED] é a mesma defesa, sem nenhuma alteração, apresentada em 16 de junho de 2016, quando da comunicação da abertura do presente processo; <u>considerando</u> que as mesmas alegações anteriores apresentadas nesta data não dão sustentação para alterarmos o entendimento do parecer da Comissão de Ética nem da [REDACTED], que aprovou este parecer; <u>considerando</u> que, assim sendo, deverá ser ratificada a Decisão CEECA – Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura n° [REDACTED], que decidiu aprovar o relatório emitido pela Comissão de Ética Profissional do CREA-PB, apresenta parecer no sentido</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **04 de dezembro de 2017**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **19:20 horas**

			<p>de [REDACTED], nos moldes do [REDACTED] da Resolução nº 1.004/2003 do CONFEA, por [REDACTED] (Código de Ética Profissional).</p> <p>[REDACTED]. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E COM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.3 - 1018514/2014 - Antônio de Lima (Auto de Infração Nº 300001826/2014)</p> <p>Relatora: Kátia Lemos -Considerando a ausência justificada da Relatora, o seu respectivo titular</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **04 de dezembro de 2017**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:20 horas**

		Diniz	<p>Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz faz apresentação do parecer, dando conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 300001826/2014, contra o Sr. ANTÔNIO DE LIMA, devido a falta de comprovação de falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, da habitação multifamiliar com 2 pavimentos e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o interessado apresentou não defesa escrita para na análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que o interessado eliminou o fato gerador da infração fora do prazo. Assim sendo, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade mínima, conforme alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.4 - 1057397/2016 - Comprare Construções e Imobiliária Ltda – ME (Auto de Infração Nº 300025015/2016); 5.5 - 1028531/2014 - G & E Construtora e Serviços Ltda – ME (Auto de Infração Nº 300002749/2014); 5.6 - 1068818/2017 - Coluna Construções e Empreendimentos Ltda – ME</p>
--	--	--------------	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **04 de dezembro de 2017**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:20 horas**

		<p>Relatora: Kátia Lemos Diniz</p>	<p>(Auto de Infração Nº 500001673/2017); 57 - 1068530/2017 - Castelo Construções Eireli – ME (Auto de Infração Nº 500001240/2017); 5.8 - 1064934/2017 - Sidny Rodrigues dos Santos (Auto de Infração Nº 500001200/2017).</p> <p>-Considerando a ausência justificada da Relatora, o seu respectivo titular Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz faz apresentação do parecer, dando conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nº 5.04 a 5.08, sobre Autos de Infração, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **04 de dezembro de 2017**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **19:20 horas**

		<p>Relatora: Maria Aparecida R. Estrela</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO</p> <p>5.9 - 1060619/2017 - Tclin Serviços de Manutenção (Auto de Infração Nº 300026155/2017)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Defesa de Auto de Infração Nº 300026155/2017, impetrada pela Empresa TCLIN SERVICOS DE SAUDE LTDA - EPP, por ser Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o interessado apresentou defesa escrita para na análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva; <u>considerando</u> que o interessado não eliminou o fato gerador da infração, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade máxima, conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **04 de dezembro de 2017**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **19:20 horas**

		<p>Relator: Luiz de Gonzaga Silva</p>	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.10 - 1030656/2014 - Serquip - Tratamento de Resíduos PB Ltda (Auto de Infração Nº 300009413/2014); 5.11 - 1030884/2014 - Serquip - Tratamento de Resíduos PB Ltda (Auto de Infração Nº 300009440/2014); 5.12 - 1031778/2014 - Maria Helena Gomes Fausto (Auto de Infração Nº 300009151/2014); 5.13 - 1040410/2015 - Wanderlei Custodio da Silva (Auto de Infração Nº 300011696/2015); 5.14 - 1064283/2017 - Hilton Carneiro Motta Filho (Auto de Infração Nº 500001440/2017).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nº 5.10 a 5.14, sobre Autos de Infração, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **04 de dezembro de 2017**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:20 horas**

		<p>ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.15 - 1062609/2017 - Gamileiro Construções Ltda - EPP (Auto de Infração Nº 500001151/2017); 5.16 - 1062688/2017 - Mano A Mano Estrutura Metálica de Casimiro de Abreu Ltda - EPP (Auto de Infração Nº 500001153/2017); 5.17 - 1063411/2017 - Singular Construtora e Administradora Ltda (Auto de Infração Nº 500001163/2017); 5.18 - 1064453/2017 - Prefeitura Municipal de Marizópolis (Auto de Infração Nº 300025385/2017); 5.19 - 1064961/2017 - Dimensão Const. Eadmin Ltda (Auto de Infração Nº 500001289/2017).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nº 5.15 a 5.19, sobre Autos de Infração, devido a falta de</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **04 de dezembro de 2017**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:20 horas**

			<p>Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p><u>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.20 - 1069743/2017 - Maria Helena de Sena Da Silva (Auto de Infração Nº 300026228/2017); 5.21 - 1071423/2017 - João Batista de Brito Rangel (Auto de Infração Nº 500000964/2017); 5.22 - 1072464/2017 - Edson Domingues Nogueira (Auto de Infração Nº 500000458/2017); 5.23 - 1073060/2017 - Ícaro Rodrigues Silva (Auto de Infração Nº</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **04 de dezembro de 2017**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:20 horas**

		<p>Relator: Antônio Ferreira Lopes Filho</p>	<p>500001023/2017); 5.24 - 1074152/2017 - Mimosza Construção Ltda (Auto de Infração Nº 500000405/2017).</p> <p>-Sem apresentação dos pareceres referentes aos itens de pauta nºs 5.20 a 5.24, tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p> <p>•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) COM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.25 – 1058468/2016 - Andrade Planejamento e Urbanização Ltda (Auto de Infração Nº 300025042/2016); 5.26 - 1058231/2016 – José Alves Soares (Auto de Infração Nº 300026051/2016); 5.27 - 1054102/2016 - Joaquim Vicente de Melo (Auto de Infração Nº 300024358/2016); 5.28 - 1023435/2014 - Projeta - Premoldados e Engenharia Ltda – EPP (Auto de Infração Nº 300000784/2014); 5.29 - 1019640/2014 - Valdeci Gonçalves (Auto de Infração Nº 300004040/2014).</p>
		<p>Relator: Marco Antônio Ruchet</p>	<p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nº 5.25 a 5.29, sobre Defesa de Autos de Infração, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **04 de dezembro de 2017**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **19:20 horas**

			<p>responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva; <u>considerando</u> que ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÍNIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>•DENÚNCIA CONTRA O [REDACTED] (APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL – Art. 28 da Res. 1004/2003 do CONFEA)</p> <p>5.30 – [REDACTED] – [REDACTED] [REDACTED]</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **04 de dezembro de 2017**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:20 horas**

		<p>Relatora: Evelyne Emanuelle P. Lima</p>	<p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre representação formulada [REDACTED], com registro no Crea/PB de nº [REDACTED], pela prática de faltas disciplinares no desempenho de suas funções que [REDACTED]. O Crea/PB recebe em 19 de abril de 2016 e [REDACTED] e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, por praticarem faltas disciplinares [REDACTED], e; <u>considerando</u> que a Assessoria Jurídica do Crea/PB, em 26 de abril de 2016, sob análise preliminar, encaminha referido o processo para as Câmaras Especializadas de acordo com a modalidade do profissional para uma análise prévia no sentido de se verificar se há</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **04 de dezembro de 2017**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **19:20 horas**

			<p>indícios ou não do cometimento de condutas vedadas por parte dos profissionais denunciados, conforme preceituam a Resolução 1.002/2002; <u>considerando</u> que de acordo com a modalidade do profissional em tela o processo foi encaminhado a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA), em 27 de maio de 2016, e em 03 de junho de 2016 encaminhado ofício ao denunciado informando ao mesmo sobre a denúncia protocolizada no Crea/PB, tendo o mesmo recebido via AR em 06 de julho de 2016; <u>considerando</u> que o [REDACTED] não protocolizou defesa em atendimento ao [REDACTED] e em sua Reunião Ordinária de nº 461, de 01 de agosto de 2016 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, aprovou [REDACTED] contra [REDACTED]; <u>considerando</u> que em 31 de agosto de 2016 é iniciada a tramitação [REDACTED] da denúncia tendo sido encaminhada correspondência do Crea/PB, ao [REDACTED] e ao [REDACTED] dos [REDACTED] sobre a Decisão da CEECA e envio do processo à Comissão de Ética Profissional do Crea/PB (CEP), sendo recebidos por ambos nos dias 09 de setembro de 2016 e 08 de setembro de 2016, respectivamente, via AR; <u>considerando</u> que a Comissão de Ética Profissional (CEP) deste Conselho</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **04 de dezembro de 2017**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **19:20 horas**

			<p>recebeu o processo [REDACTED], em 28 de setembro de 2016; <u>considerando</u> que em 07 de novembro de 2016 a CEP em Reunião Ordinária, por meio da [REDACTED] deliberou pelo [REDACTED] contra o [REDACTED], convocando o mesmo para prestar esclarecimentos no dia 12 de dezembro de 2016 no CREA/PB em João Pessoa/PB, apresentando testemunhas caso fosse do seu interesse; <u>considerando</u> que o Crea/PB encaminhou em 11 de novembro de 2016 ofícios ao [REDACTED] e ao [REDACTED] sobre a deliberação da CEP, convocando-os para prestarem esclarecimentos sobre a denúncia no dia 12 de dezembro de 2016 e 14 de dezembro/2016, respectivamente; <u>considerando</u> que a Comissão de Ética realizou dentro do que dispõe a legislação pertinente audiência de instrução (oitiva); <u>considerando</u> que, o Código de Ética Profissional tem como princípio básico o exercício profissional, o cumprimento responsável e competente, utilizando-se o profissional de técnicas adequadas e assegurando a qualidade satisfatória dos serviços e produtos; <u>considerando</u> o disposto no Artigo 7º da Resolução nº 1004/2003 do Confea, <u>considerando</u> a análise do Relatório e Voto Fundamentado da Comissão de Ética Profissional procedida pela Câmara</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **04 de dezembro de 2017**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:20 horas**

			<p>Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura deste Conselho. Assim sendo, apresenta parecer favorável a aprovação do Relatório emitido pela Comissão de Ética Profissional do CREA-PB, que [REDACTED] ao Código de Ética Profissional [REDACTED]. Deverá este Conselho abrir prazo de 10 (dez) dias, para que as partes, se desejarem, manifestem-se quanto ao teor do Relatório da Comissão de Ética, de acordo como o que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.004/2003 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•DENÚNCIA CONTRA O ENG. CIVIL [REDACTED] (APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL – Art. 28 da Res. 1004/2003 do CONFEA)</p> <p>5.31 – [REDACTED] – [REDACTED]</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **04 de dezembro de 2017**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **19:20 horas**

		<p>Relatora: Evelyne Emanuelle P. Lima</p>	<p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre representação formulada [REDACTED] contra o [REDACTED], com registro no Crea/PB de n° [REDACTED], pela prática [REDACTED]. Conforme a Resolução 1002/2002 do CONFEA, que adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, no Art.13 define como sendo INFRAÇÃO ÉTICA “Todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres de ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem”. [REDACTED] e; <u>considerando</u> que a Assessoria Jurídica do Crea/PB, em 26 de abril de 2016, sob análise preliminar, encaminha referido o processo para as Câmaras Especializadas de acordo com a modalidade do profissional para uma análise prévia no sentido de se</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **04 de dezembro de 2017**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:20 horas**

			<p>verificar se há indícios ou não do cometimento de condutas vedadas por parte dos profissionais denunciados, conforme preceituam a Resolução 1.002/2002; <u>considerando</u> que de acordo com a modalidade do profissional em tela o processo foi encaminhado a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA), em 27 de maio de 2016, e em 03 de junho de 2016 encaminhado ofício ao denunciado informando ao mesmo sobre a denúncia protocolizada no Crea/PB, tendo o mesmo recebido via AR em 28 de junho de 2016; <u>considerando</u> que o [REDACTED] [REDACTED] protocolizou defesa em atendimento ao OFÍCIO [REDACTED] e em sua Reunião Ordinária de nº 461, de 01 de agosto de 2016 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, aprovou por unanimidade a admissibilidade da denúncia contra o [REDACTED]; <u>considerando</u> que em 31 de agosto de 2016 é iniciada a tramitação do processo de admissibilidade da denúncia tendo sido encaminhada correspondência do Crea/PB, ao [REDACTED] e ao [REDACTED] sobre a Decisão da CEECA e envio do processo à Comissão de Ética Profissional do Crea/PB (CEP), sendo recebidos por ambos no dia 09 de setembro de 2016, via AR; <u>considerando</u> que a Comissão de Ética Profissional (CEP) deste Conselho recebeu o processo para análise</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **04 de dezembro de 2017**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **19:20 horas**

			<p>preliminar da admissibilidade, em 28 de setembro de 2016; <u>considerando</u> que em 07 de novembro de 2016 a CEP em Reunião Ordinária, por meio da [REDACTED], deliberou pelo acatamento da denúncia contra o [REDACTED], convocando o mesmo para prestar esclarecimentos no dia 15 de dezembro de 2016, na Inspeção do CREA/PB em Cajazeiras/PB, apresentando testemunhas caso fosse do seu interesse; <u>considerando</u> que a Comissão de Ética realizou dentro do que dispõe a legislação pertinente audiência de instrução (oitiva); <u>considerando</u> que, o Código de Ética Profissional tem como princípio básico o exercício profissional, o cumprimento responsável e competente, utilizando-se o profissional de técnicas adequadas e assegurando a qualidade satisfatória dos serviços e produtos; <u>considerando</u> o disposto no Artigo 7º da Resolução nº 1004/2003 do Confea, <u>considerando</u> a análise do Relatório e Voto Fundamentado da Comissão de Ética Profissional procedida pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura deste Conselho. Assim sendo, apresenta parecer favorável pela aprovação do Relatório emitido pela Comissão de Ética Profissional do CREA-PB, que indica [REDACTED]</p> <p style="text-align: right;">Deverá</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **04 de dezembro de 2017**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **19:20 horas**

		<p>Relator: Giuseppe Toni Filho</p>	<p>este Conselho abrir prazo de 10 (dez) dias, para que as partes, se desejarem, manifestem-se quanto ao teor do Relatório da Comissão de Ética, de acordo como o que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.004/2003 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA INTEMPESTIVA (fora do prazo) E COM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.32 - 1063493/2017 - Claudio José da Silva (Auto de Infração Nº 500000456/2017); 5.33 - 1061447/2017 - Francisco de Assis Borges da Silva (Auto de Infração Nº 500000524/2017).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos (itens de pauta nºs 5.32 a 5.33) sobre Autos de Infração, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada de forma intempestiva; <u>considerando</u> que ocorreu</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **04 de dezembro de 2017**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:20 horas**

		<p>Relator: Giuseppe Toni Filho</p>	<p>a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a manutenção dos Autos de Infração com MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÍNIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.34 - 1061064/2017 - Supermix Concreto S/A (Auto de Infração Nº 300020011/2015).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Defesa Auto de Infração Nº 500000193/2017, impetrada pela Empresa SUPERMIX CONCRETO S/A, devido a falta de comprovação de falta de Anotação de Responsabilidade Técnica –ART, do serviço da fabricação do concreto usinado fornecido para atender a construção do</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **04 de dezembro de 2017**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **19:20 horas**

			<p>edifício e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que o interessado apresentou defesa escrita para na análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que o interessado não eliminou o fato gerador da infração, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade máxima conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.35 - 1046053/2015 - B. Paiva Consultoria e Assessoria Ltda – EPP (Auto de Infração N° 300020011/2015).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Defesa Auto de Infração N° 300020011/2015, impetrada pela Empresa B. PAIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP, devido Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o interessado apresentou defesa escrita para na análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que os documentos anexos à defesa (Contratos Sociais) esclarecem que a B. PAIVA</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **04 de dezembro de 2017**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:20 horas**

			<p>CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, que tem sede em Recife, é sócia na empresa MONTES VERDES EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA- SPE, e que esta, é a responsável pela execução da obra na cidade de João Pessoa; <u>considerando</u> que não era a B. PAIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA que estava executando a obra e sim a MONTES VERDES EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA- SPE, apresenta parecer favorável a ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•DEFESA TEMPESTIVA (dentro do prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.36 – 1054594/2016 - Thiago Vital de Miranda (Auto de Infração Nº 300022943/2016); 5.37 – 1048656/2016 - H & D Construção Ltda – ME (Auto de Infração Nº 300021252/2016); 5.38 – 1050367/2016 - Guima Construções Ltda – ME (Auto de Infração Nº 300022846/2016); 5.39 – 1050168/2016 - CTR PE - Central de Tratamento de Resíduos Ltda (Auto de Infração Nº 300020538/2016).</p> <p>Relator: João Paulo Neto -Sem apresentação dos pareceres referentes aos itens de pauta nºs 5.36 a</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **04 de dezembro de 2017**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **19:20 horas**

		<p>Relatora: Maria das Graças Soares de O. Bandeira</p>	<p>5.39, tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.40 - 1064084/2017 - Murilo Lins de Carvalho (Auto de Infração Nº 500000134/2017); 5.41 - 1063994/2017 - Lajes Arteblocos Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500000475/2017); 5.42 - 1062594/2017 - Eliano Severino de Sales (Auto de Infração Nº 500000950/2017).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos (itens de pauta nº 5.40 a 5.42) sobre Autos de Infração, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d”</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **04 de dezembro de 2017**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:20 horas**

		<p>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</p>	<p>e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>• <u>AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.43 - 1074544/2017 - Razon Comercio Indústria e Serviços Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500000931 /2017); 5.44 - 1075456/2017 - Araújo Abreu Engenharia S/A (Auto de Infração Nº 500005508/2017)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos (itens de pauta nº 5.43 a 5.44) sobre Autos de Infração, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **04 de dezembro de 2017**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:20 horas**

		<p>prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.45 - 1018680/2014 - Manoel Mendes de Aragão Neto (Auto de Infração Nº 300001846/2014); 5.46 - 1017724/2014 - Hozana Fernandes da Silva (Auto de Infração Nº 300001519/2013); 5.47 - 1068729/2017 - LJS Construtora Eireli – EPP (Auto de Infração Nº 500000428/2017); 5.48 - 1036877/2015 - Josevandro Araujo Anacleto Maranhão (Auto de Infração Nº 300011153/2015); 5.49 - 1036661/2015 - Domu Construções, Incorporações e Consultoria Imobiliária Ltda (Auto de Infração Nº 300011060/2015 (ESCLARECIMENTO PÓS REVELIA).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos (itens de pauta nº 5.45 a 5.49) sobre Autos de Infração, devido</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **04 de dezembro de 2017**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:20 horas**

			<p>a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.50 – 1060850/2017 - Darlys Kennedy Vieira Brito da Silva (Auto de Infração Nº 300024650/2017); 5.51 – 1059679/2016 - Souza da Silva Construtora Ltda - EPP (Auto de Infração Nº 300025848/2016); 5.52 – 1059450/2016 - Radial - Incorporações e Construções Ltda (Auto de Infração Nº 300026077/2016).</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **04 de dezembro de 2017**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:20 horas**

		<p>Relator: Antônio Mousinho Fernandes Filho</p>	<p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos (itens de pauta n° 5.50 a 5.52) sobre Autos de Infração, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>•DENÚNCIA CONTRA O [REDACTED] [REDACTED] (ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA – Art. 8º da Res. 1004/2003 do CONFEA)</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **04 de dezembro de 2017**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **19:20 horas**

		<p>Relator: Otávio Alfredo Falcão de O. Lima</p>	<p>5.53 – [REDACTED] – [REDACTED].</p> <p>-Sem emissão de parecer do item de pauta Nº 5.53, tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p> <p>•DENÚNCIA CONTRA O [REDACTED] (ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA – Art. 8º da Res. 1004/2003 do CONFEA)</p>
		<p>Relatora: Maria Verônica de A. Correia</p>	<p>5.54 – [REDACTED] – [REDACTED]</p> <p>-Sem emissão de parecer do item de pauta Nº 5.54, tendo em vista a ausência justificada da Relatora.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.55 – 1035941/2015 - Antônio Marcos da Silva Andrade (Auto de Infração Nº 300008375/2015); 5.56 – 1036388/2015 - Gunnar de</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **04 de dezembro de 2017**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:20 horas**

		<p>Relator: Leonardo Eudes dos S. Medeiros</p>	<p>Figueiredo Brito (Auto de Infração Nº 300008472/2015); 5.57 – 1039335/2015 - Rm Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda (Auto de Infração Nº 300012281/2015); 5.58 – 1061861/2017 - Albras Home Construções Ltda (Auto de Infração Nº 500000947/2017); 5.59 – 1069745/2017 - Francisco de Assis Bezerra Monteiro (Auto de Infração Nº 300026231/2017).</p> <p>-Sem apresentação dos pareceres referentes aos itens de pauta nº 5.55 a 5.59, tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E COM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.60 – 1060224/2017 – Habitar Ff Const. e Incorp. Eireli – EPP (Auto de Infração Nº 300024108/2017)</p> <p>-Sem apresentação do parecer referente ao item de pauta nº 5.60, tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **04 de dezembro de 2017**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:20 horas**

		<p>Relatora: Denison Palmeira Ramos</p>	<p>5.61 - 1071692/2017 - Maria de Fátima Dias de Abreu (Auto de Infração Nº 300025980/2017); 5.62 - 1069112/2017 - CAV Construções Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500001526/2017); 5.63 - 1069108/2017 - CAV Construções Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500001524/2017); 5.64 - 1069110/2017 - CAV Construções Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500001525/2017); 5.65 - 1068763/2017 - Transporte Serviços Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500001669/2017); 5.66 - 1068751/2017 - Construtora Novo Horizonte Eireli – EPP (Auto de Infração Nº 500001668/2017).</p> <p>-Sem apresentação dos pareceres referente aos itens de pauta nº 5.61 a 5.66, tendo em vista a ausência do Relator.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA INTEMPESTIVA (fora do prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO</p> <p>5.67 - 1046077/2015 - Construtora e Incorporadora Future Ltda – EPP (Auto de Infração Nº 300019545/2015); 5.68 - 1037473/2015 - Meira Neto Construções, Serviços e Locações LTDA – ME (Auto de Infração Nº</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **04 de dezembro de 2017**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:20 horas**

		<p>Relator: José Sérgio A. de Almeida</p>	<p>300012592/2015); 5.69 - 1031042/2014 - Pso Engenharia de Infraestrutura Ltda (Auto de Infração Nº 300008966/2014); 5.70 - 1041281/2015 - Al Teixeira Pinheiro (Auto de Infração Nº 300012814/2015).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o processo item de pauta nº 5.67, sobre Defesa de Auto de Infração Nº 300019545/2015, impetrada pela Empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA FUTURE LTDA - EPP, devido a falta de comprovação de falta de Anotação de Responsabilidade Técnica –ART, da execução obra e dos projetos (elétrico e hidrossanitário) referente a construção residencial com 02 pavimentos e área de 409,80m² e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que o interessado apresentou defesa escrita para na análise da Câmara Especializada; Após a análise da documentação apresentada pela empresa, constatamos que o proprietário da obra não é a empresa Construtora e Incorporadora Future Ltda, mas seu sócio proprietário José Selso Barbosa, que apresenta toda documentação inerente a obra em questão: alvará de construção, ART, CEI do INSS todos com seu nome como contratante, apresenta parecer favorável ao ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO. Que posto em</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **04 de dezembro de 2017**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:20 horas**

			<p>votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>-Em relação ao processo item de pauta nº 5.68, dá conhecimento aos presentes que trata o mesmo sobre Defesa de Auto de Infração Nº 300012592/2015, impetrada pela Empresa MEIRA NETO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME, devido a Pessoa Jurídica com registro ativo, mas sem profissional habilitado ou acobertada e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração Alínea “e” do Art. 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o interessado apresentou defesa intempestiva escrita para na análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que o interessado não eliminou o fato gerador da infração, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade máxima, conforme alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>-Em relação aos processos itens de pauta nºs 5.69 a 5.70, informa que os mesmos ficarão pendentes de análise para a próxima reunião da CEECA.</p> <p>•REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL:</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **04 de dezembro de 2017**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:20 horas**

		Relator: Edmilson Alter Campos Martins	5.71 – 1070801/2017 - Edberg Nóbrega de Medeiros Martins. -Tendo em vista a ausência justificada do Relator, o Coordenador Adjunto procede com a apresentação do Parecer, dando conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre solicitação do Profissional EDBERG N ÓBREGA DE MEDEIROS MARTINS solicita “avaliação curricular das disciplinas cursadas em minha graduação (Bacharelado em Engenharia Civil pela UFCG – Campina Grande -PB) a fim de saber se suas atribuições profissionais podem ser ampliadas para que esteja apto a assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, ampliando suas atribuições a modalidade de Mensuração (Georreferenciamento de Imóveis Rurais) de acordo com as exigências PL -2087/2004, e; <u>considerando</u> que o requerente está registrado, sob o número CREA -PB nº 161654554 - 2, <u>com o Título de Engenheiro Civil</u> , com atribuições iniciais dispostas no art. 7º, combinado com o 25, da Res. 218/73 do Confea; <u>considerando</u> que o Plenário do Confea, por intermédio da Decisão PL -2087/2004, definiu os profissionais habilitados a realizar as atividades de georeferenciamento,
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **04 de dezembro de 2017**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:20 horas**

			<p>para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR do Inca; <u>considerando</u> que os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico; <u>considerando</u> que os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; <u>considerando</u> que os profissionais aptos, para responsabilizarem -se tecnicamente pelo georreferenciamento de imóveis rurais são os especificados no item VI do nº 2 da Decisão PL nº 2087, de 2004, do Confea, conforme pode ser observado na transcrição a seguir: “VI. <u>a</u></p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **04 de dezembro de 2017**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:20 horas**

			<p><u>atribuição será conferida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação, estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia, Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973); Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978); Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art. 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas atribuições junto ao Crea”;</u></p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **04 de dezembro de 2017**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **19:20 horas**

			<p><u>considerando</u> que, pelas informações da Seção de Registro de Pessoa Física (SRPF), o interessado está pleiteando atribuição para georeferenciamento de imóveis rurais; <u>considerando</u> que o profissional juntou aos autos, para análise do seu pedido cópias do Histórico Escolar do Curso de Graduação em Engenharia Civil pela UFCG e as ementas das disciplinas Topografia (60h) e Geotecnologias Aplicadas (30h); <u>considerando</u> que examinando as ementas juntadas aos autos verificamos a ausência dos conteúdos: Sistemas de referência, Projeções cartográficas, Ajustamentos e Métodos e medidas de posicionamento geodésico; <u>considerando</u> que na ementa apresentada da disciplina topografia há referência a “ Noções Básicas de Cartografia ” o que pode indicar, que o requerente atendeu a exigência do conteúdo “Cartografia ” exigido na Decisão Plenária 2087/04, <u>não sendo possível verificar os demais conteúdos formativos exigidos;</u> <u>considerando</u>, ainda, o disposto na Decisão Nº: PL -1347/2008 (...) a) as atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós -graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº PL -2087/2004, e que cumpriu a totalidade da carga horária</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **04 de dezembro de 2017**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:20 horas**

			<p>exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentos e sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma decisão do Confea; d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela Câmara Especializada Pertinente à Modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do Regional (...); <u>considerando</u> a recomendação da Assessoria Técnica deste Conselho; <u>considerando</u> o teor da deliberação Nº 13/2017 - CEAP deste Conselho, <u>contrária</u> a solicitação, apresenta parecer favorável ao INDEFERIMENTO DO PLEITO, já que, não atendeu na íntegra os termos da Decisão PL -2087/04, do Confea, para fins de concessão de atribuição para georeferenciamento de imóveis rurais. Que posto em votação,</p> <p>•CADASTRO DO CURSO DE TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS:</p> <p>5.72 – 1075343/2017 - ASPEC - Sociedade Paraibana de Educação e</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **04 de dezembro de 2017**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **19:20 horas**

		Relator: Edmilson Alter Campos Martins	Cultura S/A. -Tendo em vista a ausência justificada do Relator, o Coordenador Adjunto procede com a apresentação do Parecer, dando conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre requerimento de Cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios, ministrado pela ASPEC - Sociedade Paraibana de Educação e Cultura S/A / FPB - Faculdade Internacional da Paraíba, e; <u>considerando</u> que a interessada anexou aos autos o formulário B, referente ao Art. 4º do Anexo II da Resolução nº 1.073/2016 do Confea; <u>considerando</u> que foi anexada aos autos a Portaria do MEC de Reconhecimento do Curso; <u>considerando</u> a análise do Projeto Pedagógico do Curso - PPC, relação do corpo docente e ementas das disciplinas; <u>considerando</u> que o curso em questão já consta na Tabela de Títulos do CONFEA com o código 112 -01 - 01; <u>considerando</u> que o curso atende ao que dispõe a Resolução 473/2002 do CONFEA; <u>considerando</u> que o Curso possui 2.440 horas de carga horária, atendendo ao mínimo estabelecido pelo MEC no Catálogo Nacional de Cursos; <u>considerando</u> que o processo está devidamente instruído; <u>considerando</u> que a solicitação do cadastramento do Curso deu-se com as devidas apresentações dos formulários preenchidos; <u>considerando</u> os
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **04 de dezembro de 2017**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **19:20 horas**

		<p>Relator: Edmilson Alter Campos Martins</p>	<p>pareceres elaborados pela Assessoria Institucional e pela Comissão de Educação e Atribuição do CREA-PB, que opinaram pelo cadastramento do Curso Superior e Tecnologia em Construção de Edifícios solicitado, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO da solicitação de Cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios, devendo ser conferido aos seus egressos as atribuições profissionais fixadas pelos Artigos 3º e 4º combinado com o 5º da Resolução nº 313/86 do CONFEA. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO:</p> <p>5.73 – 1075720/2017 - Vipetro Construções e Montagens Industriais Ltda.</p> <p>-Tendo em vista a ausência justificada do Relator, o Coordenador Adjunto procede com a apresentação do Parecer, dando conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre solicitação da Empresa VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000033625-6, que através de seu</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **04 de dezembro de 2017**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:20 horas**

			<p>sócio, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Civ. FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, CREA - RN nº 210859726-3, conforme documentos anexados ao processo, e; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui atribuições profissionais fixada pelo art. 7º da Res. 218/73, do Confea; <u>considerando</u> que o profissional indicado já responde tecnicamente pela Empresa 1) PETROIMÓVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA, com carga horária das 14h00min às 18h00min-04d/dia (segunda a sexta), na jurisdição do Crea-RN, pela Empresa 2) VSV - RENTALL LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA com carga horária das 18h00min às 22h00min -04h/dia -(segunda a sexta), na jurisdição do Crea-RN, pela Empresa 3) VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA com carga horária das 08h00min às 12h00min -04h/dia, nas jurisdições dos Crea-RN e Crea-PB, totalizando uma carga horária total de trabalho 16h/dia, sendo 12h/dia na jurisdição do Crea-RN e 04h/dia na jurisdição do Crea-PB; <u>considerando</u> que a documentação apresentada não atende a Resolução 336/89, do Confea e não atende aos dispositivos do ATO nº 02/03, deste Regional, com relação a carga horária Total diária, pois, excede ao estabelecido no referido ATO nº 02/03, deste Regional, que prevê carga horária total de 12h/dia; considerando que o profissional indicado como RT já goza do direito a</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **04 de dezembro de 2017**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **19:20 horas**

			<p>excepcionalidade prevista no Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea, na jurisdição do Crea-RN, respondendo, naquela jurisdição por 03 (três) empresas, conforme documentação juntada aos autos; <u>considerando</u> que a inclusão requerida NÃO se enquadra na excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do Confea, uma vez que não há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional exercer atividades técnicas, nas jurisdições dos Creas RN e PB, para sejam tomadas decisões de aspecto técnico nas “TRÊS” empresas relacionadas, apresenta parecer favorável ao INDEFERIMENTO da inclusão do Eng. Civ. FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, na empresa requerente, nesta jurisdição, pelo não atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea e o artigo 5º, § 1º do ATO nº 02/03, deste Regional. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><u>Homologação dos Processos: “ad referendum” pela Presidência:</u></p> <p><u>Registro de Empresa:</u> Decisão Nº 1209/2017-CEECA (29 Processos)</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **04 de dezembro de 2017**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:20 horas**

			<p>1062553/2017 - Chave de Ouro Construção Civil Ltda - ME; 1068859/2017 - J G A Engenharia Ltda - ME; 1071785/2017 - Stalker Engenharia Ltda; 1074321/2017 - Fabio Junior Franco Eirele- ME; 1074584/2017 - Top Construtora e Incorporadora Ltda - EPP; 1074848/2017 - Construtora Pimenta Ltda; 1074859/2017 - Paulo de Sales Nascimento Júnior - EPP; 1075676/2017 - Vinicius Tadeu de Sousa Silva ME; 1075679/2017 - G. Nóbrega - Incorporações e Construções Ltda - EPP; 1075742/2017 - D & C Construtora Ltda - EPP; 1075841/2017 - JGM Engenharia Ltda ME; 1076127/2017 - F & W Arquitetura e Engenharia Ltda - ME; 1076303/2017 - Madureira Larry Construções e Serviços de Engenharia Ltda-ME; 1076895/2017 - Ferreira dos Santos Construções e Serviços Eireli - EPP.</p> <p>Registro Profissional: Decisões nºs 1210 a 1219/2017-CEECA (39 Processos)</p> <p>1050137/2016 - Rafaelle Raiff Vieira Marinho (Tecnóloga Em Construção Civil - Edificações); 1055212/2016 -Jales Maciel dos Reis Segundo (Engenheiro Ambiental); 1059599/2016 - Lucas de Carvalho Torres Galindo Coutinho (Engenheiro Civil); 1062797/2017 - Manuel Vitor</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **04 de dezembro de 2017**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:20 horas**

			Cordeiro Barbosa de Oliveira (Engenheiro Civil); 1065047/2017 - Ângelo Vieira Mendonça (Engenheiro Civil); 1071509/2017 - Fabio Leno Cezar do Nascimento (Técnico Em Edificações); 1071799/2017 - Pedro Egidio Pimentel Furlanetto (Engenheiro Civil); 1072069/2017 - Gabriel Marques dos Santos Silva (Técnico Em Eletroeletrônica); 1072291/2017 - Victor Alves Fernandes (Engenheiro Civil); 1072457/2017 - Davi Formiga dos Santos Junior (Engenheiro Civil); 1072523/2017 - Caio César de Queiroz Ferreira (Engenheiro Civil); 1072878/2017 - Antonio Hugo da Cunha Ximenes Filho (Engenheiro Civil); 1073578/2017 - Rondineli Bandeira dos Santos (Técnico Em Agrimensura); 1073811/2017 - Thiago José Moreira Sales (Engenheiro Civil); 1074020/2017 - Jordy Nascimento de Sousa (Engenheiro Civil); 1074617/2017 - Gustavo Santiago Eulálio Cordeiro (Técnico Em Agrimensura); 1074739/2017 - Giovani Alves Feijo (Engenheiro Civil); 1074952/2017 - Robson de Abrantes Gadelha Silva (Engenheiro Civil); 1075378/2017 - Antonio Correia da Costa Neto (Técnico Em Agrimensura); 1075416/2017 - Luiz Ferreira da Silva Neto (Engenheiro Civil); 1075516/2017 - Joaquim Faustino Martins Neto (Técnico Em Edificações); 1075745/2017 - Vicente Pessoa de Brito Neto (Engenheiro Civil); 1076514/2017 - Italo Emanuel de Jesus (Engenheiro Civil/Técnico Em Edificações); 1076532/2017 - Luis Augusto Gonçalves
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.
Data: **04 de dezembro de 2017**
Hora: **18:00 horas**
Encerramento: **19:20 horas**

			<p>Rodrigues (Engenheiro Civil); 1076544/2017 - Virgínia Almeida Rodrigues Carvalho (Engenheira Civil); 1076545/2017 - Renato Amorim Montenegro (Tecnólogo Em Construção Civil - Edificações); 1076570/2017 - Gibran Montenegro Guedes de Holanda (Engenheira Civil); 1076592/2017 - Julio Cezar Ozório de Souza (Engenheiro Civil); 1076597/2017 - Lucas Veloso Barros e Santos (Engenheiro Civil); 1076611/2017 - Carlos Alberto Araujo Leite (Engenheiro Civil); 1076710/2017 - Thyago Emmanuel Navarro de Sousa (Engenheiro Civil); 1076985/2017 - Yana de Medeiros Silva (Engenheira Civil); 1077099/2017 - Daniel Jackson Andrade de Sousa (Engenheiro Ambiental); 1077156/2017 - Fernando Antonio Casimiro Gambarra (Engenheiro Civil); 1077160/2017 - Luiz Eriberto Gomes (Técnico Em Saneamento); 1077355/2017 - Hewerton Agra Oliveira (Tecnólogo Em Construção Civil - Edificações); 1077543/2017 - Pedro Paiva (Técnico Em Edificações); 1077554/2017 - Bruna Barbosa de Souza (Engenheira Civil); 1076890/2017 - João Marcos de Souza (Engenheiro Civil).</p> <p>Anotação de Curso: Decisões Nºs 1120 a 1222/2017-CEECA (03 Processos)</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **04 de dezembro de 2017**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:20 horas**

			<p>1062047/2017 - Sahyonara Estrela de Lacerda Hussein Melo; 1073857/2017 - Telma Amorim Pontes; 1076557/2017 - Verônica Christina Nascimento Nunes.</p> <p><u>Anotação de ART à posteriori:</u> Decisão Nº 1223-CEECA (01 Processo)</p> <p>1075366/2017 - Edson Alves de Jesus.</p> <p><u>Inclusão de RT:</u> Decisão Nº 1224/2017-CEECA (01 Processo)</p> <p>1077192/2017 - Construtora Perfuração Eireli - ME.</p> <p><u>Análise de Atribuição Profissional:</u> Decisão Nº 1225/2017-CEECA (01 Processo)</p> <p>1072308/2017 - Junieber de Oliveira Ferreira</p> <p><u>Interrupção de Registro Profissional:</u> Decisão Nº 1226/2017 (08 Processos)</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **04 de dezembro de 2017**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:20 horas**

			<p>1062047/2017 - Sahyonara Estrela de Lacerda Hussein Melo; 1073857/2017 - Telma Amorim Pontes; 1076491/2017 - Sergio Ricardo Honório de Assis; 1076680/2017 - Edmundo Bruno da Cunha Neto; 1076790/2017 - Fagner França da Costa; 1077065/2017 - João Gonzaga Ferreira Neto; 1077225/2017 - Dívila Rafael Cavalcanti; 1077429/2017 - Antônio Carlos de Araujo Bastos.</p> <p>AUTOS DE INFRAÇÃO: COM REGULARIZAÇÃO E SEM DEFESA: Decisões N°s 1227 a 1228/2017 (02 Processos)</p> <p>1021404/2014 - Damião Pereira de Sousa; 1037245/2015 - Josefa Bezerra da Silva.</p> <p>AUTOS DE INFRAÇÃO: COM REGULARIZAÇÃO E SEM DEFESA/PAGAMENTO (Decisão de DELEGAÇÃO N° 1048/2017 - CEECA): Decisão N° 1229/2017 (01 Processo)</p> <p>1074678/2017 - Patrícia de Macedo Sales.</p>
6.0	Encerramento	Eng. Civil Luiz de	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **04 de dezembro de 2017**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:20 horas**

		Gonzaga Silva	
Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade Coordenador			
Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva Coordenador Adjunto			
Membros /TITULARES:			
Eng. Civil Antônio Ferreira Lopes Filho			
Eng. Civil Marco Antônio Ruchet Pires			
Eng ^a . Civil Carmem Eleonora C. Amorim Soares			
Eng ^a Civil Maria Verônica de Assis Correia			
Eng. Civil Paulo Ricardo Maroja Ribeiro			
Eng. Civil José Sérgio A. de Almeida			
Eng. Civil Francisco de Assis Araújo Neto			
Eng ^a Ambiental Kátia Lemos Diniz			
Tecnóloga em Construção Civil Evelyne Emanuelle P. Lima			
Eng. Civil João Paulo Neto			
Eng ^a Ambiental Alynne Pontes Bernardo			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **04 de dezembro de 2017**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:20 horas**

Eng ^a Civil Maria das Graças Soares de O. Bandeira
Eng. Civil Leonardo Eudes dos S. Medeiros
Eng. Civil Denison Palmeira Ramos
Eng. Civil Alberto da Matta Ribeiro
Eng ^a Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela
Eng. Civil Paulo Virginio de Sousa
Eng. Civil Fabiano Lucena Bezerra
Eng ^a Civil Suenne da Silva Barros
Membros /SUPLENTEs:
Eng. Civil Cicero Bento Fernandes Filho
Eng. Civil Waldemir Lopes de Andrade Júnior
Eng ^a Civil Elisabeth Ramos de Lima
Eng. Civil Armando Ataíde Ribeiro Filho
Eng. Civil Antenor Jerônimo Leite
Eng. Civil Francisco de Sales Pereira
Eng. Civil Giuseppe Toni Filho
Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz
(S/Indicação)
Eng. Civil Everaldo Pinheiro do Egito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 476

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **04 de dezembro de 2017**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:20 horas**

Eng. Civil Fábio Leite de Almeida
Eng. Civil Eng ^a Ambiental Ana Tércia Muniz de Lima
Eng. Civil Thiago Queiroga Buriti
(S/Indicação)
(S/Indicação)
(S/Indicação)
José Herbert Palitot
(S/Indicação)
Eng. Civil José Jeferson Jerônimo Vieira
Eng. Civil Moisés Bastos de Oliveira
Eng. Civil Brunno César Oliveira de Melo